



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 151/95, DE 27 DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênios e contratos de operações de Créditos com o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E Agentes Financeiros a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir' mediante Convênios e Contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas PRÓ-MORADIA E PRÓ-SANEAMENTO, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com recursos do FGTS.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

a) contrair, a partir do Exercício de 1996, inclusive' perante os Agentes Financeiros, empréstimos até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

b) garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo Agente Financeiro e MPO, outorgar ao MPO ou aos Agentes Financeiros, através de Mandato nos próprios instrumentos exequíveis, no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais do MPO.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta ' Orçamentária de cada exercício, a partir de 1996 dotações globais' correspondentes às operações de Crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeadas.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1996, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Orçamento do Município consignará, para ' cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissão, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de créditos autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento plurianual de investimentos do



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

nicípio consignará as dotações correspondentes às operações de Créditos e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca, 27 de Dezembro de 1995.


HERCULES SIDNEY FIRMINO
=PREFEITO=

